

## RESOLUÇÃO 012 DE 28 DE JUNHO DE 2010.

### DISCIPLINA A TRANSFERÊNCIA DE CONTÊINERES DE IMPORTAÇÃO PARA RECINTOS ALFANDEGADOS FORA DO PORTO DE ITAJAÍ

O Superintendente do Porto de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 33 da Lei Federal 8.630/93, combinado com o artigo 1º da Lei Municipal 3.513/2000, e,

**CONSIDERANDO**, a Deliberação 08/2008 do Conselho da Autoridade Portuária de Itajaí, que autoriza, quando for atingida a taxa de ocupação programada da área primária de 80% (oitenta por cento), a remoção automática do excedente em importação para as áreas secundárias alfandegadas, alternadamente, em concordância com a Receita Federal do Brasil;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de disciplinar a transferência de contêineres de importação para recintos alfandegados fora do Porto de Itajaí;

#### **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Somente será permitida a saída de contêineres de importação do Porto de Itajaí para outras áreas alfandegadas com a anuência do importador.

**Artigo 2º** - O importador deverá manifestar expressamente por escrito ao operador portuário a rejeição da remoção do(s) contêiner(es) de importação para as áreas alfandegadas fora do Porto de Itajaí, até as 48 (quarenta e oito) horas antes da atracação.

**Parágrafo Primeiro** – Caso não haja manifestação expressa do importador pela rejeição à transferência dos contêineres de importação no prazo citado no *caput*, presumir-se-á o seu assentimento tácito.

**Parágrafo Segundo** – Em qualquer caso, deverá ser respeitada a condição de remoção compulsória determinada pela Deliberação 08/2008 do Conselho da Autoridade Portuária de Itajaí, quando ultrapassada a taxa de ocupação programada da área primária de 80% (oitenta por cento).

**Artigo 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Itajaí, 07 de julho de 2010.

**Antonio Ayres dos Santos Junior**  
**Superintendente do Porto de Itajaí**